

REGIMENTO ELEITORAL 2020/2022 DO CURSO DE AGRONOMIA

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral de escolha do Coordenador e Coordenador-Substituto do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria para o período de 2020/2022.

DOS ELEITORES

Art. 1º- Terão direito a votar Professores ligados ao Curso de Agronomia, membros do Colegiado, Servidores Técnicos Administrativos lotados na Secretaria do Curso (identificados como CATEGORIA DOS DOCENTES) e Alunos regularmente matriculados que estejam freqüentando o Curso (identificados como CATEGORIA DOS ACADÊMICOS).

Parágrafo 1º- O aluno que realizou trancamento total do Curso não terá direito a votar.

Parágrafo 2º- Considera-se Professor ligado ao Curso o docente em atividade, do quadro permanente e substitutos na UFSM, em gozo de licença prêmio, freqüentando Curso de Pós-Graduação, que ministre ou já tenha ministrado aulas em disciplinas do Curso de Agronomia durante a gestão do atual Coordenador (2018/2020).

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º- Poderão ser candidatos os Professores Engenheiros Agrônomos do Quadro Permanente da UFSM em atividade que se inscreverem sob forma de chapa eleitoral junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A chapa eleitoral deverá apresentar 2 (dois) nomes de candidatos na ordem explícita de Coordenador e Coordenador- Substituto.

Art. 3º. A inscrição da chapa eleitoral será feita através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do dia **16/10/2020** até as **11 horas do dia 21/10/2020**, para o e-mail agronomia@ufsm.br os quais firmam o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas no presente Regimento.

Art. 4º- A data de inscrição das chapas deverá ser levada a conhecimento público através de EDITAL específico, publicado com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao pleito.

Art. 5º- Cada Candidato somente poderá inscrever-se em uma única chapa

Art. 6º- O número de cada chapa para constar na cédula oficial de votação, obedecerá a ordem de inscrição das chapas.

Art. 7º- Imediatamente depois de encerrado o prazo de inscrição das chapas a Comissão Eleitoral levará ao conhecimento público a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações das chapas, através de edital específico.

Parágrafo único – Conforme decisão do Colegiado do Curso de Agronomia, em reunião realizada dia 29/NOV/2004 - Ata nº 233; se, ao final do prazo de inscrição das chapas candidatas à Coordenação do Curso, houver somente uma chapa inscrita, a mesma ficará, automaticamente eleita, sem a necessidade da realização do pleito eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º- Toda a propaganda e campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, ficando a Comissão Eleitoral isenta de qualquer programação neste sentido;

Art. 9º- Não será permitida propaganda e campanha eleitoral tipo boca-de-urna, próximo à mesa receptora dos votos;

DA VOTAÇÃO

Art. 10º- O eleitor votará nos candidatos constantes na chapa eleitoral, não podendo desvincular o voto.

Art. 11º- O procedimento para a votação será pelo sistema *Helios*, para tal, os eleitores receberão por e-mail um link para a votação. No final do processo será solicitada a autenticação, na qual o eleitor deve entrar com seu CPF e senha dos Portais da UFSM. A pessoa pode votar mais de uma vez, mas somente o último voto será considerado. Como o voto é absolutamente secreto, o CPD não tem como diferenciar quantos votos foram de alunos e quantos foram de TAES/docentes, por isso eles irão criar duas urnas de eleição (dois links). Uma para alunos e outra para TAES/docentes para que a fórmula possa ser aplicada. Tutorial do sistema: <https://helios.cpd.ufsm.br/ajuda/>

Art. 12º- A votação realizar-se-á no dia **27/10/2020**, com **início às 08 horas e término às 16 horas**.

Art. 13º- O link para o acesso a votação será amplamente divulgado junto aos Docentes, Membros do Colegiado, Discentes e Técnicos Administrativos vinculados ao Curso de Agronomia.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 14º - No dia **27/10/2020**, imediatamente após o término da votação, o CPD irá encaminhar os dados referentes a votação: número de votantes, votos válidos, votos para cada chapa inscrita.

Artigo 15º - Para efeito de computação dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento. Entende-se para efeito deste regimento, por Categoria dos Docentes, os Professores efetivos e substitutos, os membros do Colegiado e Servidores Técnicos Administrativos lotados na Secretaria do Curso. Por Categoria dos acadêmicos, entende-se aquela formada por alunos regularmente matriculados no Curso de Agronomia.

Artigo 16º- Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo referente a eleição.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Artigo 17º- À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos de cada categoria de eleitores, obedecendo o Critério da Proporcionalidade Paritária (50% para cada categoria, definida esta conforme Art 18º deste regimento), elaborar uma Ata, juntar as listagens de votantes e o relatório da eleição encaminhado pelo CPD e demais materiais inerentes ao processo, e encaminhar ao Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia.

Artigo 18º - O cálculo do resultado para atingir a paridade entre as categorias será feito mediante aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$FPC = NTEV / NEVC \times \frac{1}{2}, \text{ onde}$$

FPC= Fator de proporcionalidade por categoria

NETV= Número total de eleitores votantes

NEVC= Número de eleitores votantes por categoria

O total corrigido de votos por chapa será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TVPCH = (FPD \times NVD) + (FPA \times NVA), \text{ onde}$$

TVPCH= Total de votos proporcionais por chapa.

FPD= Fator de proporcionalidade da categoria dos docentes.

NVD= Número de votos da categoria docente.

FPA= Fator de proporcionalidade da categoria dos acadêmicos.

NVA= Número de votos da categoria dos acadêmicos.

O total de votos corrigidos obtidos pela chapa será calculado pela soma dos totais de votos corrigidos obtidos pela chapa em cada uma das categorias.

Artigo 19º- Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos corrigidos. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos a coordenador, será vencedor o candidato com maior tempo de magistério na Instituição;

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 20º - A Comissão será composta por um representante da categoria dos Docentes, um da categoria dos Acadêmicos e um técnico-administrativo;

Artigo 21º- Integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos;

Artigo 22º- São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- a. cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b. receber e homologar as inscrições das chapas;
- c. publicar as chapas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- d. solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da eleição;
- e. administrar a votação e a apuração;
- f. decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento;
- g. encaminhar a ata da eleição ao Colegiado do Curso de Agronomia do Centro de Ciências Rurais.